



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 23 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do sistema de realização de audiências no curso do procedimento de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SEMMA/Paragominas e dá outras providências.

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 765/2011, que institui o Código Ambiental Municipal – CAM, contendo a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paragominas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a SEMMA/Paragominas, na condição de órgão local, é instituição ambiental licenciadora e fiscalizadora de atividades potencialmente poluidoras, sendo parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938/91;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 140/2011, e em especial, os artigos 9º, 11, 13, 14 e 20, assim como seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 7.389/2010, que define as atividades de impacto local no Estado do Pará e, na Resolução COEMA nº 079/2009, alterada pela Resolução COEMA nº 089/2009, que dispõe sobre os procedimentos para Habilitação para Gestão Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Descentralização da Gestão Ambiental nº 001/2009 e o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2012, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos adotados no trâmite dos processos de licenciamento ambiental, utilizando o sistema de licenciamento como instrumento de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental instrumentos que possam dar agilidade à gestão ambiental, visando prioritariamente a sustentabilidade ambiental, harmonizando produção econômica com a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se conferir maior transparência e eficiência ao procedimento de licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema de realização de audiências no curso dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: O sistema de realização de audiências no curso dos processos de licenciamento ambiental tem por finalidade assegurar maior transparência e eficiência ao procedimento, possibilitando acesso pleno às informações pelos interessados, procuradores e técnicos, através da abertura de um espaço de diálogo e acompanhamento perante o órgão ambiental municipal.

Art. 2º. As audiências serão realizadas nos processos de obtenção ou renovação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Autorização de Funcionamento (AF) e Licença Ambiental Rural (LAR), na análise e julgamento de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), ou em qualquer outro procedimento administrativo em trâmite na SEMMA/Paragominas.

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Sistema de audiências: sistema de reuniões periódicas e previamente agendadas com vistas a possibilitar o acompanhamento do fluxo da tramitação do processo de licenciamento ambiental e outros, desde o seu protocolo até sua análise final, com o deferimento ou não do pedido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

viabilizando um canal de diálogo entre o órgão ambiental e os interessados, pessoalmente ou através de seus procuradores e responsáveis técnicos.

II – Audiência: ato administrativo com data, horário e local pré-definidos, visando a reunião entre o corpo técnico da SEMMA/Paragominas e os interessados, pessoalmente ou através de seus procuradores e responsáveis técnicos, com vistas a orientar, explicar procedimentos de análise e eventuais pendências, estabelecer prazos para cumprimento, entre outros.

III – Setor de Protocolo: setor da SEMMA/Paragominas responsável pelo recebimento de pedidos de licenciamento ambiental ou outros documentos.

IV – Setor de Licenciamento: setor da SEMMA/Paragominas, composto por corpo técnico específico, onde serão analisados os pedidos de licenciamento ambiental, sendo subdividido em: Setor de Geotecnologia, Setor de Engenharia e Setor Jurídico.

V – Gabinete: setor da SEMMA/Paragominas onde serão submetidos à análise final e deliberação os pedidos de licenciamento, tendo por base os laudos e pareceres emitidos pelo setor de licenciamento.

VI – Audiência de Instrução: é a reunião realizada no curso do processo de licenciamento quando detectada a existência de pendências ou necessidade de adequações para correta instrução do pedido.

VII – Audiência Final: é a reunião final realizada quando o processo de licenciamento estiver apto para deliberação, após a emissão de manifestação conclusiva pelo setor de licenciamento, sendo, conforme o caso, expedida a licença ambiental, na hipótese de deferimento, ou notificação de indeferimento, com a devida motivação.

VIII – Termo de Audiência: documento expedido após o término de uma audiência, contendo o relato do ocorrido no curso da reunião, inclusive deliberação ou encaminhamento, e devidamente assinado pelos presentes.

IX – Edital de Convocação: instrumento que dá publicidade de data e horário das audiências de um processo ambiental, através de divulgação no site institucional da Prefeitura de Paragominas ou da SEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

X – Edital de Deliberação: instrumento que de divulgação das decisões e encaminhamentos das audiências, a ser disponibilizado no site institucional da Prefeitura de Paragominas ou da SEMMA, sendo que, no caso de deferimento do pedido, a publicidade será assegurada através das publicações de que trata a Resolução CONAMA nº 06/86.

XI – Setor de Monitoramento: setor da SEMMA/Paragominas responsável pelo monitoramento e acompanhamento das licenças expedidas, incluindo a análise dos relatórios anuais e pós exploratórios apresentados pelos empreendimentos ou pelos responsáveis pelas atividades licenciadas.

XII – Presidente da Audiência: o presidente das audiências será o Secretário de Meio Ambiente ou outro servidor por ele designado através de portaria.

XIII – Titular do empreendimento ou atividade: detentor ou interessado no empreendimento ou atividade a ser licenciada.

XIV – Responsável Técnico: profissional responsável pelos estudos apresentados e pelas informações técnicas prestadas, assim designado através da apresentação da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

XV – Representante Legal: procurador devidamente habilitado para representar os interesses do Titular do empreendimento ou atividade perante a SEMMA/Paragominas.

Art. 4º. Os pedidos de licenciamento ambiental observarão os seguintes ritos e prazos:

I – Recebido o pedido de licenciamento, o Setor de Protocolo deverá formalizar o processo, atribuindo-lhe a numeração, bem como proceder a paginação, encaminhando-o no primeiro dia útil subsequente ao Setor de Licenciamento;

II – No setor de licenciamento haverá o seguinte trâmite:

- a. Setor de Geotecnologia: analisará a localização do empreendimento ou atividade e, a área do mesmo, incluindo aspectos quanto à reserva legal, APP, eventuais alterações, identificando as datas das mesmas e, conforme o caso, o CAR, entre outros aspectos;
- b. Setor de Licenciamento: analisará o projeto técnico e os impactos ambientais possíveis ou efetivamente gerados pelo empreendimento ou atividade, entre outros aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

- c. Setor Jurídico: analisará os documentos apresentados a fim de instruir o pedido de licenciamento ambiental, entre outros aspectos;
- III – O tempo médio estimado para análise preliminar pelo setor de licenciamento é de 5 dias úteis em cada setor (geotecnologia, licenciamento e jurídico), ressalvados os casos em que houver necessidade de realização de vistoria ou outras diligências, quando então o prazo de que trata esse inciso será suspenso até que sejam concluídos os atos;
- IV – Concluída a análise preliminar, serão os autos encaminhados ao Gabinete para deliberação, o qual terá um prazo de 05 dias úteis para análise e deferimento de pauta;
- V – Deferida a pauta, será publicado edital de convocação no site institucional da Prefeitura de Paragominas ou no quadro de avisos da SEMMA, observada a antecedência mínima de 10 dias da data da realização da audiência de instrução;
- VI – Na audiência de instrução, presidida pelo Secretário de Meio Ambiente ou servidor por ele designado, estarão presentes o corpo técnico do setor de licenciamento e o interessado, pessoalmente ou representado por procurador e pelo responsável técnico do projeto, ocasião em que serão explicitados os procedimentos de análise e eventuais adequações ou pendências existentes no processo, prestando a devida orientação e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII – O prazo para atendimento das solicitações encaminhadas na audiência de instrução será, em regra, de 15 dias, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e deferido pelo Gabinete;
- VIII – Caso a complexidade da demanda justifique, poderá ser conferido prazo diverso para atendimento da pendência ou realização da adequação;
- IX – Apresentadas todas as pendências ou adequações, retornarão os autos ao setor de licenciamento para análise e manifestação conclusiva, que será realizada no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo;
- X – Proferida manifestação conclusiva pelo setor de licenciamento, seguirão os autos ao Gabinete para agendamento da audiência final no prazo previsto nos incisos IV e V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

XI – Na audiência final serão expostas ao interessado, pessoalmente ou representado por procurador e pelo responsável técnico do projeto, as conclusões do setor de licenciamento, bem como as eventuais condicionantes, com seus respectivos prazos, que constarão em sua licença ambiental, caso deferido o pedido, ou os motivos do indeferimento do pleito;

XII – Serão ainda estabelecidas as datas em que a atividade ou o empreendimento será monitorado, devendo ser expedida a licença ambiental no prazo máximo de 03 dias úteis, após a audiência final;

XIII – Caso os motivos do indeferimento do pedido de licenciamento sejam sanáveis e, havendo pedido de reconsideração do interessado, o Secretário de Meio Ambiente poderá avaliar e deferir prazo para adequação;

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados desde que devidamente justificados e acatados pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 5º. As audiências serão compostas, obrigatoriamente, pelo Presidente da audiência, pelo corpo técnico da SEMMA/Paragominas e pelo interessado, pessoalmente ou representado por procurador e pelo responsável técnico do processo a ser julgado.

§1º. O corpo técnico da SEMMA/Paragominas não poderá ser inferior a 02 servidores, excluindo o Presidente da audiência e o escrevente.

§2º. Considerar-se-á realizada a audiência, no caso de ausência, não justificada por escrito, do interessado ou seu representante no processo em pauta.

§3º. Caso a ausência seja devidamente justificada por escrito, a audiência será reprogramada.

§4º. Apregoadas as partes, haverá uma tolerância máxima, para o início da audiência, de dez minutos.

§5º. Caso uma audiência exceda seu horário de término, a próxima audiência iniciará imediatamente e as audiências postas em pauta do dia deverão ser concluídas independente do horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

§6º. Na hipótese da impossibilidade de realização das audiências, por ausência do Presidente ou do corpo técnico da SEMMA, ou outra razão fortuita, as mesmas serão reprogramadas, citando o ocorrido no Termo de Audiência, dando a devida ciência ao interessado.

§7º. O interessado, seu representantes legal ou técnico poderão a qualquer momento requerer, junto ao Setor de Protocolo, vistas do seu processo, a fim de acompanhar os despachos e pareceres.

§8º. As audiências ocorrerão na SEMMA/Paragominas ou em outro local pré-determinado, dando sempre ciência antecipada aos interessados dos processos em pauta.

§9º. As audiências que trata nesta IN serão abertas ao público, salvo quando o sigilo seja justificável.

Art. 6º. A SEMMA/Paragominas, mediante decisão motivada, poderá arquivar o processo posto a julgamento, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

IV – a ausência de documentos relevantes ao prosseguimento da análise pelo Setor de Licenciamento.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Exmo. Secretário, subsidiado pela Coordenadoria Jurídica desta SEMMA.

Art. 8º. Aplicam-se aos processos em trâmite, nesta Secretaria, esta Instrução Normativa.

Art.9º. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Felipe Zagalo Neto
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente